



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8448 - Pôster - 3ª Reunião Científica da ANPEd-Norte (2021)

ISSN: 2595-7945

GT 15/GT 20 - Educação Especial e Psicologia da Educação

O Direito à Educação Inclusiva Qualitativa e o Atendimento da Pessoa Surda
Débora Guedes Leandro de Jesus - UFT-PPPGE - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Roberto Francisco de Carvalho - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Denise de Barros Capuzzo - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA QUALITATIVA E O ATENDIMENTO DA PESSOA SURDA

Resumo: Essa pesquisa trata do direito da pessoa surda à educação de qualidade, que deve ser desenvolvida prioritariamente por meio de ensino bilíngue, assegurado legalmente na educação brasileira. Fundamenta-se nos estudos de Poker (2001), Perlin (1998), Quadros e Schmiedt (2006) quanto as possibilidades e importância de um ensino prático, adequado às necessidades da pessoa surda. Buscamos evidenciar o direito específico do público alvo abordado, por meio do estudo das legislações, tais como: Lei 10.436/02 (BRASIL, 2002); Lei 13.146/15 (BRASIL, 2015) e Decreto 5.626/05 (BRASIL, 2005); foram realizadas também leituras de artigos, livros e tese de doutorado. Ante ao desafio na efetivação do direito ao ensino qualitativo da pessoa com surdez, foram analisados os resultados da pesquisa de Lourenço (2017), que destaca alguns entraves à serem superados, especificamente no ensino desenvolvido em escola pública. Entre os apontamentos, ressaltamos; lotação de professores sem formação adequada para atendimento do referido alunado; falta de manutenção nos equipamentos essenciais para esse tipo de ensino, barreiras arquitetônicas; entre outras limitações.

1) Introdução

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) demarca a passagem de um novo momento da história do País na perspectiva da democracia e do ponto de vista de direitos

fundamentais sociais, sendo resguardados o direito à educação. Posteriormente foram publicadas leis e documentos específicos – Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 (BRASIL, 1996) e Plano Nacional de Educação 10.172/01 (BRASIL, 2001) – inerentes à educação brasileira, que reforçam e endossam, de forma mais detalhada, o direito social de todo cidadão ao ensino de qualidade.

Paralelamente a luta social pela conquista do direito educacional, segue também um grupo de pessoas, lutando pelos direitos e o reconhecimento da cultura surda, em detrimento de especificidades que diferem da cultura inerente à sociedade majoritária brasileira. Com o objetivo de conquistarem um espaço reconhecido socialmente, foi criada a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (FENEIS) em 16/05/1987, assumindo a luta pela igualdade. Após muito esforço foi conquistado o reconhecimento legal da Língua Brasileira de Sinais, através da Lei 10.436/02 (BRASIL, 2002).

É importante destacar que para garantir a efetivação do direito na qualidade do ensino de alunos surdos, há de se considerar uma prática que perpassa um simples planejamento genérico, pois desafia o professor, a escola e o sistema no uso de metodologias diferenciadas, a fim de proporcionar a melhor maneira para absorção da informação e aprendizado. O trabalho pedagógico com alunos surdos nas escolas, deve ser desenvolvido, preferencialmente, em ambiente bilíngue, em um espaço que utilize a língua de sinais e a língua portuguesa, garantido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/15 (BRASIL, 2015).

O presente texto apresenta resultados parciais, sobre o direito conferido à comunidade surda de acesso ao ensino educacional através da Libras, e a necessidade de superação das barreiras através de metodologias adequadas às especificidades. Frente à temática exposta, objetivamos ampliar o conhecimento sobre o direito à educação da pessoa surda e pontuar as alternativas de ensino para a socialização, possibilitando experiências formativas no segmento escolar específico.

2 Metodologia

O presente estudo foi desenvolvido por meio da metodologia de caráter qualitativo. Baseado em pesquisa bibliográfica e documental, que apresente propostas e resultados na temática do direito à educação da pessoa surda.

Foram realizadas leituras de legislações, livros e tese de doutorado, para compreensão do direito à educação dos surdos e da realidade atual na prática pedagógica. Analisada as bibliografias, selecionamos conceitos que embasam o texto, complementando com a discussão sobre metodologias para a educação da pessoa surda, no imbricamento da garantia efetiva dos direitos específicos prescritos nas legislações.

3) Resultados

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 (BRASIL, 1996) em seu artigo 3º, assegura a todo cidadão brasileiro o direito à educação de qualidade. Porém, é necessário considerar que, estudantes com necessidades educacionais especiais, apresentam

características diferentes em suas limitações, o que exige um atendimento a partir da especificidade de cada deficiência.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência 13.146/15 (BRASIL, 2015) no capítulo IV, artigo 27, a educação constitui direito da pessoa com deficiência. Nesse sentido, a legislação estabelece diretrizes que asseguram um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado, de forma a alcançar o máximo no desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A respeito da pessoa surda, a Lei aventada em seu artigo 28, define o modelo de educação a ser aplicada no ambiente escolar inclusivo, que atenda alunos surdos. Abrange a oferta de educação bilíngue, tendo a Libras como primeira língua e a modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua; garante ainda a disponibilização de tradutores/intérpretes da Libras na escola. Além da referida Lei, a comunidade surda no Brasil conta com importantes conquistas de direitos na área educacional, através de legislações específicas publicadas anteriormente a Lei Brasileira de inclusão, como a Lei 10.436/02 (BRASIL, 2002) e o Decreto 5.626/05 (BRASIL, 2005).

O Capítulo IV, artigo 14, do Decreto 5.626/05 (BRASIL, 2005) exige que às instituições de ensino garantam, obrigatoriamente às pessoas surdas, acesso à comunicação; à informação e à educação nos processos seletivos; nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis; etapas e modalidades. Entre as garantias mencionadas, deve ser ofertado obrigatoriamente o ensino da Libras e secundariamente do Português, atendendo às necessidades educacionais especiais de alunos surdos.

Com base nos direitos educacionais, formalmente conquistados, faz-se necessário a garantia e a efetivação dos mesmos na qualidade do ensino aplicado à comunidade surda. Assim, é importante o uso de metodologias diferenciadas, a fim de assegurar a compreensão dos conteúdos abordados, culminando no aprendizado escolar. Para Poker (2001) as trocas simbólicas provocam a capacidade representativa do aluno com surdez, favorecendo o desenvolvimento do pensamento e do conhecimento, em ambientes heterogêneos de aprendizagem.

No entendimento de Perlin (1998), é importante compreender que os surdos não conseguem dominar os signos dos ouvintes, por exemplo, a epistemologia de uma palavra, sua leitura e sua escrita. Por isso é preciso explorar o visual, sempre adaptando as aulas, usando o máximo de recursos visuais possíveis para apresentação do conteúdo, mesmo que a temática abordada seja de ordem abstrata.

De acordo com Quadros e Schmiedt (2006, p.18)

[...] uma escola que adota o Bilinguismo como base de ensino dos surdos mediante a Educação bilíngue envolve, pelo menos, duas línguas no contexto educacional. As diferentes formas de proporcionar uma educação bilíngue a uma criança em uma escola dependem de decisões político-pedagógicas.

O desenvolvimento de uma educação bilíngue não é uma tarefa simples, logo é necessário suporte pedagógico, empenho, apoio por parte do governo, bem como de toda a comunidade escolar. Deverá ser um processo contínuo de aquisição e aperfeiçoamento do conhecimento, assim é importante o desenvolvimento de ações e projetos que fomentem e

incentivem a difusão da língua secundária aos ouvintes, frequentes no ambiente escolar.

A tese de Lourenço (2017) produzida mediante pesquisa realizada em escola pública que atende exclusivamente alunos surdos, e escola privada que atende o público geral – utilizando trabalho especializado para inclusão da pessoa surda no ensino regular – apresenta resultados relevantes, para discursão da efetivação do direito da pessoa surda à educação.

Através da metodologia aplicada, o estudo de Lourenço (2017) constatou que, na instituição privada há uma preparação precoce da criança surda para inclusão em sala comum; boa estrutura física; materiais didáticos disponíveis; adaptações de conteúdos; equipe com profissionais especializados surdos e não-surdos, todos qualificados pedagogicamente e com fluência em LIBRAS; ainda possui acessibilidade para limitações motoras e auditivas. Com um ensino pautado na filosofia bilíngue e multicultural que compreende a LIBRAS como primeira língua e a Língua Portuguesa, em sua modalidade escrita, como segunda língua, a referida pesquisadora conclui que essa escola, consegue alcançar melhor a qualidade e sucesso escolar de seus alunos.

Na escola pública, apesar de atender apenas alunos surdos, é perceptível o sofrimento com amarras e limites impostos pela realidade da educação brasileira. Entre os entraves é possível destacar: prioridade na lotação de professores concursados que moram próximos à unidade escolar e que tenham mais tempo de serviço na rede, sem considerar a formação adequada no atendimento desse alunado; equipamento visual quebrado por falta de manutenção, permanecendo sem utilização; barreiras arquitetônicas; entre outras limitações.

4) Conclusões

Considerando o resultado da pesquisa bibliográfica, é correto afirmar que a comunidade surda brasileira, dispõe de importantes conquistas no que diz respeito a direitos educacionais, pois está bem suprida pela legislação, no acesso e na obrigatoriedade do sistema em promover um ensino qualitativo. Porém é notório que a garantia na efetivação do direito é um grande desafio, tendo em vista que há a necessidade em cumprir o que o marco legal preceitua. Logo, faz-se urgente a ampliação do debate acerca dos caminhos a serem percorridos, bem como, na elaboração de ações que conceda condições materiais e humanas para adequações necessárias, no atendimento do público alvo abordado.

Palavras-chave: Direito à educação, Ensino qualitativo, Cultura surda.

5) Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Decreto nº5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, 2005.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>; acesso em: 15 junho 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei nº10.436, de 24 de abril de 2002**. Brasília, 2002.

BRASIL. **Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>; acesso em: 20 jun.2020.

LOURENÇO, Katia Regina Conrad. **Currículo Surdo**: Libras na escola e desenvolvimento da cultura surda. PUC-SP, 2017. 257P. Tese de Doutorado.

POKER, Rosimar Bortolini. **Troca Simbólica e Desenvolvimento Cognitivo em Crianças Surdas**: uma proposta de intervenção educacional. UNESP, 2001. 363P. Tese de Doutorado.

PERLIN, Gladis T. T. "Identidades Surdas". IN: SKLIAR, Carlos(Org). **A Surdez: um olhar sobre as diferenças**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

QUADROS, R. M de; SCHMIEDT. M. L.P. **Idéias para Ensinar Português para Alunos Surdos**. Brasília: MEC, SEESP, 2006.